



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0014/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 13.941/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei nº 7.446/2010, correlata.

Conforme anexos de fls. 04/07 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 8/9), as despesas decorrentes da presente ação serão de R\$ 226.921,00 em 2023, R\$ 308.612,00 em 2024, R\$ 317.871,00 em 2025 e R\$ 333.764,00 em 2026 e a dotação a ser onerada será a 07.04.122.190.2007.3.1.90.11.00 (fls. 09) do projeto de Lei.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 40,12% em 2023, 42,61% em 2024, 42,74% em 2025 e 43,76% em 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 9).

De acordo com o artigo 1º, § 3º, incisos I e II, do projeto de Lei, temos o seguinte: ***“A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:***

***I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e***

***II – desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.”***

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de março de 2023.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

